



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial

Edição: 2791

Página: 14-21

Data: 24 / 07 / 2025

LEI Nº 1.242/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação do Município de Ariranha do Ivaí/PR, com a sigla CMHIS, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública na formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Habitação.

Art. 2º- São princípios norteadores do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

- I – A Promoção do direito à moradia digna;
- II – O respeito aos critérios estabelecidos em programas e projetos habitacionais ofertados pelos entes federados.

Parágrafo Único. Compreende-se por moradia digna a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura adequada de saneamento básico, ambiental, mobilidade, equipamento e serviços urbanos e sociais.

Art. 3º - São diretrizes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

I – Promover a articulação da política habitacional às demais políticas públicas, ambientais e econômicas;

II – Promover a integração da política habitacional de interesse social ao Plano Diretor;

III – Apoiar a execução do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

I – Acompanhar a elaboração e a fiscalização de planos, programas, projetos, de ordem habitacional;

II – Apresentar proposta sobre melhoria na aplicação dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e relatório de prestação de contas;

III – Deliberar sobre convênios destinados a execução de programas, projetos, de melhoria das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, relacionados à política habitacional;

IV – Acompanhar a manutenção do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;

V – Colaborar na definição de zonas especiais de interesse social;

VI – Ter ciência das normativas que dispõe sobre a política habitacional nas três esferas de governo;

VII – Promover a conferência municipal de habitação conforme orientações âmbito estadual e federal;

VIII – Conhecer a realidade habitacional do município;

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/;

I – Colaborar com a Administração Pública na definição de prioridades de investimento público na área habitacional;

II – Apresentar propostas à Administração Pública para celebração de projetos, programas e serviços vinculados a Política Municipal de habitação;

III – Participar das ações de intervenção pública sobre moradia em situação precária;

IV – Promover a participação popular na formulação e acompanhamento da política habitacional e controle social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

V - Acompanhar a elaboração e execução dos planos de habitação;

VI – Apreciar e aprovar relatório de prestação de contas;

VII – Atuar de forma conjunta com os demais conselhos setoriais de políticas públicas;

VIII – Acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira do fundo especial de habitação;

IX – Promover audiência pública ampliando diálogo com a população, governo, poder legislativo, entidades governamentais e não governamentais sobre a política municipal de habitação;

X – Garantir a criação de Comissão temporária e/ou permanente de monitoramento e avaliação e de seleção sobre programas e/ou projetos habitacionais, quando necessário;

XI – Garantir a publicidade dos programas, projetos e critérios de acesso de acordo com as modalidades de moradias.

XII – Promover o sistema de Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal como referência de identificação do público que, por manifestação de interesse, deseje acessar programas e projetos habitacionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 7º - Os representantes do governo serão escolhidos no âmbito de cada secretaria, departamento e/ou setor, podendo ser servidor ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, na forma abaixo especificada:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- 01 (um) representante da Secretaria e/ou Setor de Planejamento e Engenharia;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo primeiro - A escolha do membro integrante de cada secretaria será feita pelo Gestor Municipal e designado através de ato competente, podendo ser alterado a qualquer tempo à critério da Administração.

Parágrafo segundo - O mandato dos representantes do governo fica condicionado ao tempo do mandato da gestão municipal, sem recondução.

Art. 8º - Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil levar-se-á em consideração a realidade local e sua forma constituída de sociedade civil organizada, cuja escolha dos membros será feita por cada entidade, desde que respeitado o número mínimo de 04 (quatro) integrantes.

Parágrafo único - O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, o qual será periodicamente acompanhado para evitar prejuízos nas atividades do colegiado.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Habitação será presidido por um membro eleito entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - As Organizações não governamentais deverão atender às normativas que sustentam sua criação, organização e funcionamento enquanto sociedade civil organizada.

Art. 11 - O suplente tem direito de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias e, na ausência de seu titular, terá direito a voto.

Art. 12 - Poderá participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, o representante da Cohapar, Caixa Econômica e demais órgãos similares.

Art. 13 - É vedado à indicação de nome ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo e/ou Legislativo sobre a indicação dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 14 - A função de membro do CMHIS é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 15 - Não deverá compor o CMHIS:

- I – Conselhos de políticas públicas;
- II – Conselheiros tutelares;
- III - Autoridade Judiciária, Legislativa, representante do Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar e Civil.

Art. 16 - O CMHIS reunir-se-á a cada 03 (três) meses, podendo ser convocado a qualquer tempo em casos extraordinários, e terá a seguinte estrutura:

- I – Mesa diretiva, a qual será composta por Presidente e Vice Presidente;
- II – Plenária
- III – Apoio Técnico
- IV – Comissão

Art.17 - As decisões deliberativas do CMHIS serão aprovadas com a presença paritária, de no mínimo 50% de seus membros, contado o presidente e publicadas por meio de resoluções.

Art.18 - O conselheiro poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

- I – desligamento e/ou afastamento da entidade ou órgão que o representa, devendo, para tanto, ser encaminhada a justificativa encaminhada ao colegiado
- II – morte
- III – mudança de município
- IV – renúncia

Art. 19 - A comissão temporária e/ou permanente de que trata o artigo 16 desta Lei, terá sua atribuição prevista em documento elaborado pelo CMHIS, se necessário, com apoio técnico.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 20 - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ariranha do Ivaí/PR, com a sigla FMHIS, de natureza contábil, cujos recursos financeiros serão exclusivamente destinados à atender ações de natureza habitacional.

Art. 21 - O FMHIS será constituído por:

- I – dotação orçamentária específica;
- II – recursos do fundo estadual e federal, de que trata a Lei Federal nº 11.124/2005;
- III – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas de direito publico e privado;
- IV – provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- V – bens imóveis transferidos por pessoas jurídicas, destinados a implantação de projetos de desenvolvimento habitacional urbano e rural;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com seus saldos financeiros disponíveis e;
- VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 22 - Os recursos do FMHIS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS”.

Art. 23 - Os recursos do FMHIS serão aplicados em:

- I – construção de moradias em áreas urbanas e/ou rurais;
- II – produção de lotes urbanizados;
- III – aquisição de material de construção;
- IV – melhoria de unidades habitacionais;
- V – construção e/ou reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais;
- VII – complementação de infra – estrutura de loteamentos irregulares;
- VIII – revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- IX – revitalização de áreas de preservação;
- X – locação social e arrendamento de unidades habitacionais;
- XI – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

XII – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais;

XIII – recuperação ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

XIV – aquisição de terrenos vinculados a implantação de projetos, programas habitacionais.

XV – em casos de situação de Emergência ou Calamidade Pública, tendo-se Decreto Municipal em conformidade com âmbito estadual e federal.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a atuação do FMHIS como tomador de empréstimos.

Art. 24 – Compete à gerência do FMHIS:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros em projetos, programas previstos em lei;

II – analisar e emitir parecer quanto aos projetos, programas que lhe forem submetidos;

III – acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS;

IV – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento específico à política de habitação.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A regulamentação sobre operação do FMHIS será definida pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com a devida publicidade de seus atos.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal deverá garantir os meios necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ariranha do Ivaí/PR - CMHIS, colaborando com a capacitação e participação dos conselheiros em exercício, em eventos cuja natureza seja sobre a política habitacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 852/2019.**

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/07/2025).

PUBLIQUE-SE

THIAGO EPIFANIO
DA
SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por
THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2025.07.24 14:16:13
-03'00'

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal